



CÂMARA DOS DEPUTADOS
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1.	ETIQUETA
----	----------

2. Data 11.04.2007	3. proposição PL 46/2003			
4. autor Deputado Max Rosenmann	5. n.º do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo 8	Parágrafo 9	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação dada ao inciso II do §3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 previsto no Art. 1º do substitutivo ao PL 46/2.003

Art. 12

§ 3º.

II – nos demais seguros, até 60 (sessenta) dias, em face da comprovada complexidade de apuração, contados da data de cumprimento, pelo segurado, das exigências estipuladas no contrato de seguro respectivo.

JUSTIFICATIVA

Há seguros em que o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais quinze (quinze) dias, é pequeno, assim é que propomos que o prazo passe a ser de até 60 (sessenta) dias. É preciso dar condições às seguradoras de realizarem um processo de sinistro perfeito, ou seja, sem que haja dúvidas quanto à ocorrência do mesmo. É importante frisar que, na maior parte dos processos, o pagamento do prêmio poderá ocorrer antes deste prazo, assim o consumidor não será prejudicado, pois o prejuízo maior ocorre quando a liquidação ocorre com fraude.